

DECRETO 41479, DE 20/12/2000 DE 20/12/2000 (TEXTO ATUALIZADO)

Cria o Parque Estadual da Mata Seca e dá outras providências.

(Vide o inciso I do art. 1º do [Decreto sem Número nº 2.927, de 31/1/2007](#).)

(Vide art. 1º do [Decreto com Numeração Especial nº 355, de 21/9/2015](#).)

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o [artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado](#), tendo em vista o disposto no artigo 5º, alínea "a", da lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e o artigo 10 da [Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991](#), e em conformidade com o artigo 5º, alínea "k", do [Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941](#), e com o artigo 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Parque Estadual da Mata Seca, no município de Manga, com área de 15.360,0663 ha (quinze mil trezentos e sessenta hectares, seis ares e sessenta e três centiares), cujos limites e confrontações são os descritos no Anexo.

(*Caput* com redação dada pelo art. 3º do [Decreto nº 45.043, de 12/2/2009](#).)

Parágrafo único - O Parque Estadual da Mata Seca ficará sob a jurisdição e administração do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Art. 2º - A área destinada à unidade de conservação de proteção integral é a descrita no Anexo.

§ 1º - As coordenadas descritas no Anexo estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC código 91929-SAT, identificação MCLA-Montes Claros-MG, de coordenadas N 8151085,18m e E 619302,35m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45º00'00" WGr, tendo como datum o SAD-69 - Brasil.

§ 2º - Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

(Artigo com redação dada pelo art. 3º do [Decreto nº 45.043, de 12/2/2009](#).)

Art. 3º - A área do Parque Estadual da Mata Seca poderá ser acrescida de outras áreas, caracterizando-se pela inalienabilidade.

Art. 4º - Até que as terras destinadas ao Parque estejam sob efetiva jurisdição e administração do Instituto Estadual de Florestas - IEF, fica proibida qualquer forma de desmate de vegetação nativa.

Art. 5º - Caberá ao Instituto Estadual de Florestas - IEF executar as atividades de implantação e administração do Parque Estadual da Mata Seca.

Art. 6º - O Instituto Estadual de Florestas - IEF deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Decreto, dotar o Parque de um administrador e dos recursos materiais emergenciais necessários à gestão dessa unidade de conservação.

Art. 7º - O Instituto Estadual de Florestas - IEF deverá promover a criação e manutenção de Brigadas de Prevenção e Controle de Incêndios Florestais para a área objeto deste Decreto.

Art. 8º - A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG, por intermédio do policiamento militar florestal, fará, sob a coordenação do Instituto Estadual de Florestas - IEF, a fiscalização do Parque Estadual da Mata Seca.

Art. 9º - Ficam declarados de utilidade pública e de interesse social, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, terrenos e benfeitorias necessários à implantação do Parque Estadual da Mata Seca, compreendidos nos limites previstos no Anexo deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 20 de dezembro de 2000.

Itamar Franco - Governador do Estado

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do [Decreto nº 41.479, de 20 de dezembro de 2000](#))

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : Parque Estadual da Mata Seca

Município : Manga

UF : Minas Gerais

Área : 15.360,0663 ha

Perímetro 71.074,23

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.363.619,071 m. e E 597.888,688 m., deste, segue com azimute de 319°49'15" e distância de 678,99 m., até o vértice 2, de coordenadas N 8.364.137,837 m. e E 597.450,618 m.; deste, segue com azimute de 0°42'20" e distância de 111,24 m., até o vértice 3, de coordenadas N 8.364.249,068 m. e E 597.451,988 m.; deste, segue com azimute de 92°13'58" e distância de 17.751,09 m., até o vértice 4, de coordenadas N 8.363.557,489 m. e E 615.189,597 m.; deste, segue com azimute de 165°42'29" e distância de 775,92 m., até o vértice 5, de coordenadas N 8.362.805,588 m. e E 615.381,142 m.; deste, segue com azimute de 181°46'44" e distância de 651,32 m., até o vértice 6, de coordenadas N 8.362.154,581 m. e E 615.360,922 m.; deste, segue com azimute de 178°13'07" e distância de 221,92 m., até o vértice 7, de coordenadas N 8.361.932,765 m. e E 615.367,821 m.; deste, segue com azimute de 164°28'39" e distância de 1.369,26 m., até o vértice 8, de coordenadas N 8.360.613,449 m. e E 615.734,258 m.; deste, segue com azimute de 169°56'26" e distância de 755,23 m., até o vértice 9, de coordenadas N 8.359.869,834 m. e E 615.866,173 m.; deste, segue com azimute de 178°51'55" e distância de 518,67 m., até o vértice 10, de coordenadas N 8.359.351,267 m. e E 615.876,445 m.; deste, segue com azimute de 191°01'40" e distância de 654,81 m., até o vértice 11, de coordenadas N 8.358.708,546 m. e E 615.751,190 m.; deste, segue com azimute de 206°48'45" e distância de 473,29 m., até o vértice 12, de coordenadas N 8.358.286,141 m. e E 615.537,703 m.; deste, segue com azimute de 214°55'33" e distância de 133,16 m., até o vértice 13, de coordenadas N 8.358.176,963 m. e E 615.461,466 m.; deste, segue com azimute de 225°45'01" e distância de 657,53 m., até o vértice 14, de coordenadas N 8.357.718,146 m. e E 614.990,473 m.; deste, segue com azimute de 207°23'09" e distância de 2.101,52 m., até o vértice 15, de coordenadas N 8.355.852,147 m. e E 614.023,821 m.; deste, segue com azimute de 195°34'51" e distância de 1.437,36 m., até o vértice 16, de coordenadas N 8.354.467,605 m. e E 613.637,749 m.; deste, segue com azimute de 190°15'33" e distância de 735,33 m., até o vértice 17, de coordenadas N 8.353.744,028 m. e E 613.506,786 m.; deste, segue com azimute de 199°41'37" e distância de 931,23 m., até o vértice 18, de coordenadas N 8.352.867,272 m. e E 613.192,972 m.; deste, segue com azimute de 196°40'03" e distância de 348,79 m., até o vértice 19, de coordenadas N 8.352.533,132 m. e E 613.092,932 m.; deste, segue com azimute de 199°12'10" e distância de 1.288,96 m., até o vértice 20, de coordenadas N 8.351.315,891 m. e E 612.668,976 m.; deste, segue com azimute de 204°36'53" e distância de 260,70 m., até o vértice 21, de coordenadas N 8.351.078,883 m. e E 612.560,391 m.; deste, segue com azimute de 211°37'00" e distância de 256,18 m., até o vértice 22, de coordenadas N 8.350.860,723 m. e E 612.426,091 m.; deste, segue com azimute de 223°42'23" e distância de 386,20 m., até o vértice 23, de coordenadas N 8.350.581,542 m. e E 612.159,240 m.; deste, segue com azimute de 217°30'25" e distância de 234,84 m., até o vértice 24, de coordenadas N 8.350.395,250 m. e E 612.016,257 m.; deste, segue com azimute de 226°04'08" e distância de 221,08 m., até o vértice 25, de coordenadas N 8.350.241,867 m. e E 611.857,042 m.; deste, segue com azimute de 240°28'34" e distância de 200,21 m., até o vértice 26, de coordenadas N 8.350.143,208 m. e E 611.682,832 m.; deste, segue com azimute de 237°54'04" e distância de 165,00 m., até o vértice 27, de coordenadas N 8.350.055,531 m. e E 611.543,057 m.; deste, segue com azimute de 226°42'46" e distância de 245,48 m., até o vértice 28, de coordenadas N 8.349.887,216 m. e E 611.364,365 m.; deste, segue com azimute de 221°26'27" e distância de 348,07 m., até o vértice 29, de coordenadas N 8.349.626,292 m. e E 611.133,999 m.; deste, segue com azimute de 221°56'41" e distância de 544,11 m., até o vértice 30, de coordenadas N 8.349.221,588 m. e E 610.770,309 m.; deste, segue com azimute de 211°08'33" e distância de 360,64 m., até o vértice 31, de coordenadas N 8.348.912,922 m. e E 610.583,797 m.; deste, segue com azimute de 272°56'25" e distância de 1.049,54 m., até o vértice 32, de coordenadas N 8.348.966,759 m. e E 609.535,636 m.; deste, segue com azimute de 203°28'46" e distância de 612,42 m., até o vértice 33, de coordenadas N 8.348.405,045 m. e E 609.291,634 m.; deste, segue com azimute de 193°49'11" e distância de 777,34 m., até o vértice 34, de coordenadas N 8.347.650,205 m. e E 609.105,953 m.; deste, segue com azimute de 305°24'52" e distância de 531,01 m., até o vértice 35, de coordenadas N 8.347.957,919 m. e E 608.673,190 m.; deste, segue com azimute de 305°00'35" e distância de 365,83 m., até o vértice 36, de coordenadas N 8.348.167,804 m. e E 608.373,552 m.; deste, segue com azimute de 311°15'24" e distância de 265,33 m., até o vértice 37, de coordenadas N 8.348.342,771 m. e E 608.174,087 m.; deste, segue com azimute de 36°04'29" e distância de 151,53 m., até o vértice 38, de coordenadas N 8.348.465,246 m. e E 608.263,315 m.; deste, segue com azimute de 299°22'21" e distância de 1.211,40 m., até o vértice 39, de coordenadas N 8.349.059,418 m. e E 607.207,645 m.; deste, segue com azimute de 14°20'15" e distância de 1.988,05 m., até o vértice 40, de coordenadas N 8.350.985,544 m. e E 607.699,954 m.; deste, segue com azimute de 13°42'38" e distância de 1.428,95 m., até o vértice 41, de coordenadas N 8.352.373,776 m. e E 608.038,643 m.; deste, segue com azimute de 357°28'37" e distância de 580,45 m., até o vértice 42, de coordenadas N 8.352.953,660 m. e E 608.013,092 m.; deste, segue com azimute de 270°57'15" e distância de 839,28 m., até o vértice 43, de coordenadas N 8.352.967,638 m. e E 607.173,929 m.; deste, segue com azimute de 270°49'17" e distância de 1.629,70 m., até o vértice 44, de coordenadas N 8.352.991,000 m. e E 605.544,392 m.; deste, segue com azimute de 271°00'28" e distância de 824,93 m., até o vértice 45, de coordenadas N 8.353.005,510 m. e E 604.719,590 m.; deste, segue com azimute de

197°32'40" e distância de 555,56 m., até o vértice 46, de coordenadas N 8.352.475,790 m. e E 604.552,118 m.; deste, segue com azimute de 322°46'27" e distância de 3.874,51 m., até o vértice 47, de coordenadas N 8.355.560,904 m. e E 602.208,203 m.; deste, segue com azimute de 323°22'24" e distância de 1.198,94 m., até o vértice 48, de coordenadas N 8.356.523,101 m. e E 601.492,919 m.; deste, segue com azimute de 323°06'47" e distância de 864,17 m., até o vértice 49, de coordenadas N 8.357.214,280 m. e E 600.974,211 m.; deste, segue com azimute de 103°01'07" e distância de 4.843,45 m., até o vértice 50, de coordenadas N 8.356.123,215 m. e E 605.693,175 m.; deste, segue com azimute de 17°24'41" e distância de 2.579,57 m., até o vértice 51, de coordenadas N 8.358.584,596 m. e E 606.465,062 m.; deste, segue com azimute de 292°51'56" e distância de 3.179,07 m., até o vértice 52, de coordenadas N 8.359.819,890 m. e E 603.535,803 m.; deste, segue com azimute de 293°21'41" e distância de 3.142,02 m., até o vértice 53, de coordenadas N 8.361.065,798 m. e E 600.651,357 m.; deste, segue com azimute de 312°05'20" e distância de 2.192,60 m., até o vértice 54, de coordenadas N 8.362.535,463 m. e E 599.024,214 m.; deste, segue com azimute de 311°36'46" e distância de 640,44 m., até o vértice 55, de coordenadas N 8.362.960,771 m. e E 598.545,391 m.; deste, segue com azimute de 314°00'16" e distância de 467,86 m., até o vértice 56, de coordenadas N 8.363.285,803 m. e E 598.208,864 m.; deste, segue com azimute de 316°08'52" e distância de 462,15 m., até o vértice 1, de coordenadas N 8.363.619,071 m. e E 597.888,688 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da RBMC de Brasília/DF, de coordenadas N 8234791,583m e E 191946,783m e da RBMC de Viçosa/MG, de coordenadas N 7702831,022m e E 721802,195m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45°00'00" WGr, tendo como datum o SAD-69(Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

(Anexo com redação dada pelo anexo do [Decreto nº 45.043, de 12/12/2009.](#))

(Vide art. 4º do [Decreto nº 45.043, de 12/12/2009.](#))

=====

Data da última atualização: 22/9/2015.